



RELATÓRIO FINAL

Processo Administrativo Disciplinar nº 23112.003784/2015-51.

Indiciado: Prof. Darlei Lazaro Baldi

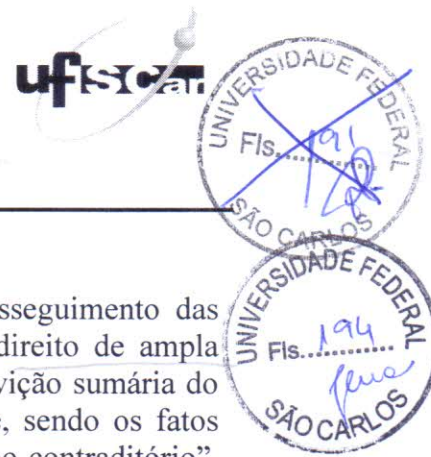
I. INTRODUÇÃO

1. Trata-se do **Processo Administrativo Disciplinar, nº 23112.003784/2015-51**, instaurado(a) pela Portaria GR nº 3284 de 02 de outubro de 2018, da Magnífica Sra. **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora da Universidade Federal de São Carlos**, tendo por objetivo reconduzir a atuação do Professor Assistente DE Darlei Lázaro Baldi, **servidor público federal**, matrícula funcional nº **424902**, lotado no **Departamento de Fisioterapia**, que, conforme consignado no Processo nº 23112.003784/2015-51, teria supostamente praticado **irregularidades ao receber indevidamente contribuições em espécie em contrapartida a serviços prestados na Unidade de Saúde Escola, tipificada nos seguintes artigos da Lei 8.112 de 1990, Art. 116, inciso III e IX, Art.117, inciso XII.**

2. No curso do processo ocorreram sucessivas prorrogações, reconduções da Comissão Processante, assim como nomeação de Nova Comissão após Parecer da Procuradoria Federal, nos termos das portarias a seguir relacionadas. Portaria GR nº **1546/15 de 16 de dezembro de 2015**, do Magnífico. Sr. **Targino de Araújo Filho, Reitor da Universidade Federal de São Carlos**; Portaria nº **1597/16 de 26 de janeiro de 2016**, do Magnífico. Sr. **Targino de Araújo Filho, Reitor da Universidade Federal de São Carlos**; Portaria nº **1727/16 de 25 de abril de 2016**, do Magnífico. Sr. **Targino de Araújo Filho, Reitor da Universidade Federal de São Carlos**; Portaria nº **1796/16 de 21 de junho de 2016**, do Magnífico. Sr. **Targino de Araújo Filho, Reitor da Universidade Federal de São Carlos**; Portaria GR nº **3208/18 de 10 de agosto de 2018**, da Magnífica Sra. **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora da Universidade Federal de São Carlos** e Portaria GR nº **3284/18 de 02 de outubro de 2018**, da Magnífica Sra. **Wanda Aparecida Machado Hoffmann, Reitora da Universidade Federal de São Carlos.**

3. No estrito cumprimento das atribuições fixadas pelas portarias especificadas no item anterior do presente Relatório, constata-se que os atos produzidos pela Comissão foram realizados tempestivamente, com amparo nas designações e reconduções realizadas pela Reitoria, conforme o prazo legal previsto na Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

4. Cabe ressaltar que Comissão anterior concluiu o Relatório Final em 01 de dezembro de 2016 (fl. 120 do referido Processo), indicando que a orientação verbal interna realizada pela direção da Unidade Saúde Escola teria sido suficiente e propôs o arquivamento do Processo Administrativo disciplinar. Em 25 de junho de 2018, a Procuradoria Federal/UFSCar emite um Parecer (fls. 123-124 do referido Processo)



opinando pelo retorno dos autos à Comissão disciplinar para prosseguimento das investigações de acordo com a prova dos autos e concedendo o direito de ampla defesa e contraditório ao investigado. Assim, apontam que “a absolvição sumária do investigado pode gerar nulidade procedimental, na medida em que, sendo os fatos incontroversos o investigado deve ser indiciado e ter oportunidade ao contraditório”. O Parecer ressaltou ainda que a Comissão anterior “não se atentou ao fato que a destinação da verba não possui o condão de modificar o fato apurado e não distinguiu a materialidade do fato de sua punibilidade”.

II. FATOS QUE ORIGINARAM A INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (OU SINDICÂNCIA)

4. O presente Processo Administrativo Disciplinar nº 23112.003784/2015-51 originou-se do ofício USE n.138, de 21 de outubro de 2015 (fl. 01) da lavra da Profa Márcia Niituma Ogata que encaminhou ao Reitor informações acerca de possível irregularidade funcional ao receber indevidamente contribuições em espécie em contrapartida a serviços prestados na Unidade de Saúde Escola, atribuída ao servidor Darlei Lázaro Baldi, matrícula funcional nº 424902, lotado no Departamento de Fisioterapia.

5. Para melhor compreensão do tema, transcreve-se o seguinte segundo ofício USE n.46/2015, de 24 de agosto de 2015 (fls. 04 e 05) em que a então Diretora da USE solicita esclarecimentos do Prof Darlei Lázaro Baldi a respeito de fato ocorrido em 21 de agosto de 2015 que envolvia o usuário atendido na Unidade de Saúde Escola no Serviço de Fisioterapia Cardiovascular, Sr José Antônio Teixeira, sobre nunca ter assinado a Guia SUS visto que “fazia contribuições”; na ocasião, por insistência da recepcionista para assinar a Guia SUS, o mesmo continuou negando-se e solicitou falar com o Prof Darlei, o qual não foi encontrado na USE, assim como nenhum outro docente do DFisio. No dia 24 de agosto de 2016 a direção da USE esteve em reunião com o usuário e o Prof Darlei a fim de esclarecer, o usuário Sr José Antônio Teixeira que confirmou que contribuía periodicamente em espécie ao Prof Darlei como contrapartida aos atendimentos de Fisioterapia recebidos. Na resposta do Prof Darlei à solicitação da Diretoria da USE (fl.02, penúltima e última linhas do item 4), que relata admissão do recebimento de contribuições.

III. INSTRUÇÃO PROCESSUAL

6. A comissão processante iniciou seus trabalhos em 23 de outubro de 2018, conforme se infere na Ata da 1ª Reunião de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar colacionada à folha 140 dos autos do Processo no 23112.003784/2015-51, tendo adotado como providências iniciais:

a) deliberou-se por oficialiar a Magnífica Reitora da Universidade Federal de São Carlos, Profa. Dra. Wanda Aparecida Machado Hoffmann, sobre a instalação do início dos trabalhos por meio do Ofício CID nº GR n. 015/2018, fl.150;



b) notifica o servidor acusado por meio do Ofício 016/2018 sobre a retomado do Processo no 23112.003784/2015-51 para que o mesmo tivesse acesso ao processo e assim garantir-lhe o direito a ampla defesa e ao contraditório;

b) a designação da servidora Priscilla Hortense, com lotação no Departamento de Enfermagem, SIAPE nº. 1697268, como Secretária da Comissão;

7. Em 30 de outubro de 2018, conforme infere na Ata da 2ª Reunião de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar colacionada à folha 148 dos autos do Processo no 23112.003784/2015-51, tendo adotado como providências:

a) solicita à Unidade de Saúde Escola os dados do paciente Sr José Antônio Teixeira para posterior intimação para depoimento;

b) solicita vistas ao Processo 23112.000122/2002-22 mencionado na fl 49 do processo em curso que se refere ao acusado;

8. Ressalta-se que o referido servidor manifestou formalmente ciência do processo em 05 de novembro de 2018 (fl. 149 do Processo no 23112.003784/2015-51).

9. Em 08 de novembro de 2018, conforme infere na Ata da 3ª Reunião de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar colacionada à fl. 158 dos autos do Processo no 23112.003784/2015-51, tendo tomado conhecimento de fatos e adotado providências:

a) toma conhecimento que o Processo 23112.000122/2002-22 encontrava-se na Reitoria (fl.156);

b) solicita ao diretor da DiAPe/ProgPe cópia da ficha funcional do servidor Darlei Lazaro Baldi com dados detalhados da penalidade aplicada no Processo 23112.000122/2002-22;

c) toma conhecimento que o Sr José Antônio Teixeira teve alta da Unidade de Saúde Escola em 22 de novembro de 2017 por motivo de falecimento (fl. 153). Através de contato telefônico com a esposa do Sr José Antônio Teixeira, esta aponta que não tem conhecimento que o marido realizava nenhum tipo de pagamento por atendimento junto à USE.

10. Em 12 de novembro de 2018, conforme infere na Ata da 4ª Reunião de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar colacionada à fl. 161 dos autos do Processo no 23112.003784/2015-51, tendo tomado conhecimento de fatos e adotado providências:

a) solicita ao Gabinete da Reitoria o envio do Processo 23112.000122/2002-22 ou resposta formal sobre o último despacho dado, considerando que o Departamento de Expedição e Arquivo apontou que o referido Processo encontrava-se na Reitoria;

11. Em 05 de dezembro de 2018, conforme infere na Ata da 5ª Reunião de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar colacionada à fl. 176 dos autos do Processo no 23112.003784/2015-51, tendo tomado conhecimento de fatos e adotado providências:

a) toma conhecimento da resposta do Gabinete da Reitoria sobre a não localização do



Processo 23112.000122/2002-22 (fl 170) devido ao Departamento de Expediente e Arquivo ter efetuado várias saídas do mesmo sem a devida entrada nas Unidades Citadas conforme cópia do sistema Trâmite (fl.169);

b) toma conhecimento da resposta da ProgPe/UFSCar do Sr Antônio Roberto de Carvalho, (fl.163), mencionando que não encontrou o Processo 23112.000122/2002-22, mas encontra a existência de penalidades na ficha funcional do Sr Darlei L. Baldi no sistema SIAPE (fl. 164-165) remetida a este número de Processo;

c) indicia por meio do Termo de Encerramento da Instrução e Indiciamento (fl 179, 05 de dezembro de 2018) o Sr Darlei Lazaro Baldi segundo o art.161 da Lei 8112/90 por infração dos artigos 116, inciso III e IX e 117, inciso XII. Esta decisão se deu em razão de não ter sido obtido esclarecimento do Processo 23112.000122/2002-22, da impossibilidade de ouvir o Sr José Antônio Teixeira e de análise dos documentos do presente Processo. A secretaria da CPAD enviou email ao Sr. Darlei para que viesse tomar ciência do referido documento;

12. Em 12 de dezembro de 2018, conforme infere na Ata da 6ª Reunião de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar colacionada à fl.181 dos autos do Processo no 23112.003784/2015-51, tendo tomado conhecimento de fatos e adotado providências:

a) toma conhecimento que o Sr Darlei se recusou de vir a tomar ciência do Indiciamento pois pretendia tirar férias, a Comissão decidiu entregar em mãos o Termo de Encerramento de Instrução e Indiciamento uma vez que a Comissão estava com seu prazo expirando. Na entrega do referido Termo o Sr Darlei se recusou a assinar o recebimento, sendo que testemunhas foram solicitadas para atestar a entrega do documento (fl.180);

b) a partir desta data de entrega de 12 de dezembro de 2018, tem aberto o prazo de dez dias para a apresentação de defesa escrita;

13. O acusado apresentou sua defesa escrita em 17 de dezembro de 2018 (fls. 184-187 do Processo no 23112.003784/2015-51).

14. Em 17 de dezembro de 2018, conforme infere na Ata da 7ª Reunião de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar colacionada à fl.188 dos autos do Processo no 23112.003784/2015-51, tendo tomado conhecimento de fatos e adotado providências:

a) toma ciência da resposta ao Termo de Indiciamento do Sr Darlei Lazaro Baldi (fl.184-187);

b) inicia a elaboração do Relatório Final;

15. A Comissão Processante elaborou o Relatório Final do Processo no 23112.003784/2015-51 em Reunião em 18 de dezembro de 2018 (Ata 8ª, fl. 189), sugerindo, entre as penalidades disciplinares a demissão, disposta no art. 132 da Lei no 8.112, de 1990, inciso XIII. Tal penalidade é sustentada com base no Inciso XIII do Art. 132 da Lei no 8.112 relacionado à infração do Art.117, inciso XII.

IV. ANÁLISE DAS PROVAS E DEFESA ESCRITA



16. A Comissão Processante procedeu aos seguintes atos instrutórios para compor as provas:

- 1) Ofício de esclarecimento do docente Darlei, fl. 02, penúltima e última linhas do item 4, que relata admissão do recebimento de contribuições;
- 2) Depoimento prestado, pela docente Profa. Dra. Aparecida Maria Catai, fl 53, linhas 114 e 115 que menciona ser do conhecimento de muitos servidores que havia recebimento de contribuições em espécie na fisioterapia da USE;
- 3) Depoimento da Profa. Dra. Marcia Niituma Ogata, fl 85, linha 49 e 50, que menciona o relato do usuário, Sr Teixeira, que fazia contribuições ao professor Darlei;
- 4) Interrogatório do docente Darlei, fl 95, linhas 45 a 59, que admite o recebimento de contribuições em espécie para serviços de fisioterapia na USE;
- 5) Cópia de email do docente Darlei para funcionária Patricia Cristina Madaleno, em 15 de maio de 2013, fl 7 que explicita a ideia de uso de dinheiro não contabilizado.

16. Analisadas as provas em cotejo com a defesa, pode-se concluir que:

- a) A defesa do Sr Darlei Lázaro Baldi não aponta nenhum elemento novo a ser considerado (fl. 184-187).

V. CONCLUSÃO

17. Ante o exposto, considerando que o conjunto probatório acostado aos autos demonstrou que o Sr Darlei Lázaro Baldi infringiu o art. 116, incisos III e IX, e o art. 117, inciso XII, esta Comissão sugere a penalidade disciplinar de demissão, disposta no art. 132 da Lei no 8.112, de 1990, inciso XIII. Tal penalidade é sustentada com base no Inciso XIII do Art. 132 da Lei no 8.112 relacionado à infração do Art.117, inciso XII.

18. Propõe-se, ainda, a adoção das seguintes medidas visando à melhoria da gestão administrativa:

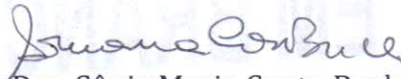
- Sugere-se que todos os Departamentos, especialmente ao Departamento de Fisioterapia, que tenham docentes que praticam atendimentos à população em geral como Unidade de Saúde Escola, Hospital Universitário, entre outras unidades, sejam notificados em ampla divulgação e com frequência, sobre a obrigatoriedade da gratuidade dos atendimentos junto à UFSCar;

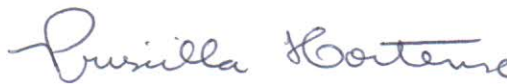
- Sugere-se que a Unidade de Saúde Escola implemente uma ação de divulgação frequente aos usuários e à toda comunidade UFSCar indicando que todos os atendimentos são gratuitos, sugere-se, por exemplo, o uso de cartazes nas dependências da Unidade;

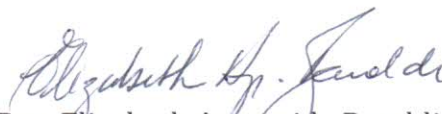


- Sugere-se que os Centros, especialmente o CCBS, divulguem amplamente a obrigatoriedade de gratuidade em todos os atendimentos dos docentes e técnicos administrativos da UFSCar;

São Carlos (SP), 18 de dezembro de 2018.


Profa. Dra. Sônia Maria Couto Buck
Presidente


Profa. Dra. Priscilla Hortense
Membro


Dra. Elizabeth Aparecida Baraldi
Membro